



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**  
**DISPENSA N.º 006/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:**

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que ao 21 (vinte e um) dias de Março de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 21/03/2024 11:31:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria de nomeação n° 005/2024

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 11

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Art. 1º Nomear o Sr. MARGEAN PEREIRA DANTAS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Ronair de Jesus Nunes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 15 de janeiro de 2023.

**GABRIEL PEREIRA LOPES**

(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Supervisão da Secretaria de Administração, o Excelentíssimo Senhor, GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, dá posse ao Senhor LEANDRO DINIZ GOMES, brasileiro, casado, Portador da carteira de identidade nº 2213819-6 SSP/MT e CPF 045.836.071-64, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 233, cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o CARGO de Agente Administrativo, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e o constante no estatuto do servidor a Lei Complementar 009/2006 e o Plano de cargo e carreira da Lei Complementar nº 021/2014.

O nomeado comprovou neste ato, através da Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Função Pública.

O Servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 15 de Janeiro de 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal

De acordo,

**LEANDRO DINIZ GOMES**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA 005-2024**

“Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e de Ipiranga do Norte e da outras providências.”

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte os seguintes membros:

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial: Taiz Gomes de Oliveira

Equipe de Apoio/Membro: Paula Cristina Balestrin

Equipe de Apoio/ Membro: Graciele Angélica Ferreira dos Santos.

Art. 2º - O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE - MT  
**PROTOCOLO**

243 / 2024  
12 / 03 / 2024

Jeferson Reichert

**Documento de Formalização da Demanda – DFD**  
**Lei Federal 14.133/2021**

<b>Sector Requisitante:(Unidade/Setor/Departamento)</b>		
Responsável pela Demanda: Jeferson Reichert		
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br		Telefone: (66) 3588 1623
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços e Fornecimento	
<input type="checkbox"/> Obras e Instalações	<input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente	
<input type="checkbox"/> Outros		
<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>Fonte:</b>
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021		
Contratação Direta: <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexigibilidade		
Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		
Adesão: <input type="checkbox"/> ARP Própria <input type="checkbox"/> ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		

**1. Justificativa da necessidade da Contratação:**

Esta contratação se justifica devido a necessidade de limpeza e higienização do veículo oficial Pajero Sport HPE S Ano 2023/2024 Placa SPG 2C78 pertencente a Câmara Municipal, conservando o bem adquirido com recurso público proporcionando condições dignas de uso aos parlamentares e servidores.

O efetivo funcionamento do veículo é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades institucionais. A contratação justifica-se, também, devido esta Casa de Leis não possuir em seu quadro de colaboradores, "pessoal capacitado" para desenvolver esta atividade, além de não possuir local e equipamentos adequados para a realização das lavagens e higienização dos veículos.

**2. Objeto Síntico e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:**

O objeto da presente demanda é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

Item	Código TCE*	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV	16	R\$	R\$

Relação dos códigos descritos no Catalogo de Materiais e Serviços-TCE, em atendimento a Resolução Normativa 03/2017, disponível no site [www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados)

1. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**  
30 de março de 2024
2. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**  
Não
3. **Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
  - a. Servidor(a): Paula Cristina Balestrin, Portaria nº
  - b. Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº
4. **Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
  - a. Servidor(a): Paula Cristina Balestrin, Portaria nº
  - b. Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº
5. **Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**
  - a. Gestor: Jeferson Reichert – Portaria
  - b. Suplente do Gestor: Marcos Winicius Paludo - Portaria
  - c. Fiscal: Jeferson Reichert - Portaria
  - d. Suplente do Fiscal: Marcos Winicius Paludo - Portaria

Ipiranga do Norte, 12 de março de 2024

*Jeferson Reichert*

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Formalização da Demanda**

**Jeferson Reichert**

Secretário Especial



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Autorizado em 12/03/2024

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em \_\_/\_\_/2024

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente/Ordenador de Despesa

  
Setor de Compras e Licitações  
Portaria:  
12 / 03 / 2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, comunica a todos os interessados que irá abrir procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

**JUSTIFICATIVA:** A manutenção adequada dos veículos oficiais é essencial para garantir sua durabilidade, segurança e apresentação adequada, assim, a contratação de serviços profissionais de lavagem e higienização se mostra imprescindível para assegurar a conservação do veículo utilizado no desempenho de atividades do Órgão. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023 e no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

**DESCRIÇÃO:** Os serviços a serem contratados compreendem a **lavagem e higienização do veículo oficial (Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme tabela abaixo e descrições contidas no Termo de Referência e anexos:

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS:** Os orçamentos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta solicitação, através do e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou no endereço **Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT.**

O orçamento deverá ser entregue em papel timbrado ou contendo a identificação da empresa, carimbo com CNPJ ou assinatura digital, assinatura do representante da empresa, data atualizada, validade da proposta e valor para o objeto solicitado. **No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail descritos nesta solicitação.

Documento assinado digitalmente  
 **TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
 Data: 14/03/2024 10:09:52-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agradecemos pela atenção e participação.  
 Ipiranga do Norte/MT, 14 de Março de 2024.

**Taiz Gomes de Oliveira**  
 Agente de Contratação  
 Portaria nº 005/2024



Gold Garage Studio

CNPJ: 42.449.232/0001-71

WhatsApp: (66) 99602-9444

Endereço: Rua dos Hortencias, 165, Bairro das flores, Ipiranga do Norte, MT

Orçamento de 18/03/2024

Validade do orçamento: 22/03/2024

---

## Informações do Cliente

 Câmara dos vereadores CNPJ 07.221.699/0001-69

 +55 (66) 99691-5318

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

### Valores finais

 Subtotal R\$ 3.200,00

 Total R\$ 3.200,00

ID  
SCHONINGER  
LTDA:42449232  
000171

Assinado de forma  
digital por I D  
SCHONINGER  
LTDA:42449232000171  
Dados: 2024.03.19  
13:59:40 -04'00'



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 3588-1623/1893

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	Loavajato DG		
Razão Social:			
CNPJ:	32.787.451/0001-44	Optante pelo Simples (Sim/Não)	Sim
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:	Avenida Rio Branco		
Bairro:	Centro	Cidade:	Ipiranga do norte
CEP:	78578000	E-mail:	genilda.sabrina.6@gmail.com
Telefone:	6619 9974 2933	Fax:	

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.**

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.	R\$ 95	R\$
<b>Valor Total R\$</b>						

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ipiranga do Norte, 14 de Março de 2024.

*Genilda Nonata S. da Silva*

Assinatura do Represente da Empresa  
(Por extenso)

Carimbo com CNPJ da Empresa



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/03/2024 09:52:46

Quantidade total de registros: 4

### Filtros aplicados

IdFato : 2010652 of 2010661

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (0001459) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV, (0003230) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM E HIGIENIZACAO COMPLETA

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$7995,00**

Média Saneada Global  
**R\$2157,10**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$221,48**

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000103/2023	0003230	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0003230) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM E HIGIENIZACAO COMPLETA	420	UNIDADE	R\$ 142,38	43.258.908/0001-02	43258908000102	18/12/2023
2	PM DE TABAPORA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000038/2023	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0001459) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV	212	ANO	R\$ 160,00	42.609.069/0001-67	42609069000167	11/09/2023
3	PM DE CARLINDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000002/2023	0003230	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0003230) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM E HIGIENIZACAO COMPLETA	8	UNIDADE	R\$ 282,95	43.538.058/0001-04	43538058000104	17/02/2023
4	PM DE INDIAVAÍ	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000022/2023	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0001459) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV	1	ANO	R\$ 7.995,00	33.439.689/0001-04	33439689000104	11/09/2023

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado					
ESPECIFICAÇÃO	RADAR -TCE/MT	I. D. SCHONINGER LTDA - CNPJ nº 42.449.232/0001-71	DANIEL ABREGO DOS SANTOS 96213604120 - CNPJ Nº: 31.787.451/0001-44	MÉDIA	MEDIANA
(Cód. 0001459) Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	R\$ 221,48	R\$ 200,00	R\$ 95,00	R\$ 172,16	<b>R\$ 200,00</b>

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

(Cód. 0001459) Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	<b>R\$ 200,00</b>
---	-------------------

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
 Data: 21/03/2024 11:31:09-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Taiz Gomes de Oliveira**  
 Agente de Contratação  
 Portaria nº 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**MINUTA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024**  
**Processo Administrativo Nº 0XX/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa de licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**INÍCIO:** Do dia XX/03/2024

**FIM:** Até o dia XX/03/2024 até as 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

**E-mail:** [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br)

**PRESENCIALMENTE:** Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.

- **Veículo oficial: Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024.**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br);

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3. DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### **4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO**

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou entregues presencialmente, conforme endereço informado;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

##### **5.3. Habilitação Jurídica**

- 5.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.3.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.3.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

#### **5.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

5.4.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

##### **I - se pessoa física:**

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

##### **II - se pessoa jurídica, apenas:**

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, **esta verificado pelo Órgão.**

#### **5.5. Habilitação Econômico-Financeira**

5.5.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

#### **5.6. Habilitação Técnica**

5.6.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja quantitativo remanescente;
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
  - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.
- 8.7. Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 8.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 8.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos pela atenção e participação.  
Ipiranga do Norte/MT, XX de Março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 012/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00X/2024**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO**

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta se justifica devido a necessidade de limpeza e higienização do veículo oficial Pajero Sport HPE S, ano 2023/2024, para conservação do bem adquirido com recursos públicos, proporcionando condições dignas de uso aos parlamentares e servidores; também devido este Órgão não possuir em seu quadro funcional, pessoal capacitado para desenvolver tal atividade, além de não possuir equipamentos adequados para a realização dos serviços pretendidos nesta contratação.

2.2. A manutenção adequada dos veículos oficiais é essencial para garantir sua durabilidade, segurança e apresentação adequada, assim, a contratação de serviços profissionais de lavagem e higienização se mostra imprescindível para assegurar a conservação do veículo utilizado no desempenho de atividades do Órgão.

**2.2.1. Preservação dos Ativos Públicos:** O veículo oficial representa um investimento significativo por parte do Órgão. A lavagem regular e adequada contribui para prolongar sua vida útil, minimizando custos com manutenção e substituição.

**2.2.2. Imagem Institucional:** A aparência dos veículos oficiais reflete diretamente na imagem da instituição perante a população. Um veículo limpo e bem conservado transmite profissionalismo, cuidado e zelo pelos recursos públicos, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

**2.2.3. Segurança e Eficiência Operacional:** A manutenção regular dos veículos não se limita apenas aos aspectos estéticos, mas também engloba a remoção de sujeira e detritos que possam comprometer a segurança e a eficiência operacional dos veículos, garantindo um ambiente seguro para motoristas, passageiros e pedestres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

2.2.4. **Economia de Recursos:** Ao terceirizar os serviços de lavagem, a administração pública pode se beneficiar da economia de recursos, evitando despesas com aquisição de equipamentos, produtos de limpeza e mão de obra especializada. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona maior eficiência e qualidade nos resultados obtidos.

2.3. Portanto, diante da necessidade de garantir a conservação, segurança e boa apresentação do veículo oficial, a contratação de serviços profissionais de lavagem se apresenta como uma medida fundamental para o bom funcionamento e a imagem institucional do órgão público.

2.4. A dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparos elétricos corretivos e preventivos, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Art. 97 da Resolução n° 002/2023 – CMIN.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem a lavagem e higienização do veículo oficial (Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. As especificações do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
Valor Total Estimado R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)						

### 4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo, através das informações fornecidas por Orçamentos e Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal n° 11.871/2023 e Resolução n° 002/2023 – CMIN,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n.º 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.2. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

### **5.4. Prazo e Local de Entrega:**

5.4.1. O prazo para início da prestação de serviços, será de **01 (um) dia**, após a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo solicitado **parcialmente conforme necessidades da Contratante**;

5.4.2. O local para realização dos serviços será na **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT**, com endereço na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT.

5.5. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.6. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.7. Na eventual aplicação de multas, essas de serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.10. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.

5.11. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

5.12. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

**5.13. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

## **6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

### **I - se pessoa física:**

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

### **II - se pessoa jurídica, apenas:**

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, esta verificado pelo Órgão.

## **6.3. Habilitação Econômico-Financeira**

6.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

## **6.4. Habilitação Técnica**

6.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que esteja incompleto, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

7.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **9. DOS PRAZOS**

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação, caso haja quantitativo remanescente;
- 9.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual;
- 9.3. O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
  - b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 9.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 9.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

• **Elemento** de **Despesa/Dotação** **Orçamentária:**  
**01.0001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.00000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Manutenção e Conservação de Veículos**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 21 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 21/03/2024 11:31:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO III - MINUTA CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0XX/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024  
 CONTRATO Nº 0XX/2024 - CMIN

**CONTRATO Nº 0XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE DE	Unidade	16	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

		VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.				
<b>Valor Total R\$</b>						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja quantitativo remanescente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

7.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

7.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

7.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**

**01.0001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.00000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Manutenção e Conservação de Veículos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXX de 2024.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT  
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br)  
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 3588-1623/1893

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.**

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.	R\$	R\$
<b>Valor Total R\$ (XXXXX)</b>						

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ipiranga do Norte, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Represente da Empresa  
(Por extenso)

Carimbo com CNPJ da Empresa



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Solicitação

**De: Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Para: Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “**contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, conforme Termo de Referência.

#### **Justificativa:**

Se justifica devido a necessidade de limpeza e higienização do veículo oficial Pajero Sport HPE S, ano 2023/2024, para conservação do bem adquirido com recursos públicos, proporcionando condições dignas de uso aos parlamentares e servidores; também devido este Órgão não possuir em seu quadro funcional, pessoal capacitado para desenvolver tal atividade, além de não possuir equipamentos adequados para a realização dos serviços pretendidos nesta contratação.

A manutenção adequada dos veículos oficiais é essencial para garantir sua durabilidade, segurança e apresentação adequada, assim, a contratação de serviços profissionais de lavagem e higienização se mostra imprescindível para assegurar a conservação do veículo utilizado no desempenho de atividades do Órgão.

Assim, na oportunidade, encaminho o Edital de Dispensa e seus Anexos para verificação.

Ipiranga do Norte - MT, 21 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 21/03/2024 11:31:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Comunicação Interna

De:

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezada Senhora Taiz,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Março de 2024.

ROGERIO DO  
CARMO  
GABRIEL:289  
58157801

Assinado de forma digital por  
ROGERIO DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Dados: 2024.03.21 10:35:21 -04'00'

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 013/2024**

**Dispensa nº 006/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a “**Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, para o exercício financeiro de 2024.

O valor estimado para referida contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Data: 21/03/2024 11:38:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### COMUNICAÇÃO INTERNA – CONTABILIDADE Nº 017/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024

#### DISPENSA N.º 006/2024

De:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para “Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”.

“O valor estimado para referida contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).”

#### **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Natureza de Despesa: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos**

**Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: R\$ 199.333,37**

**Cód. red.: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**

Ipiranga do Norte - MT, 22 de março de 2024.

**Larissa Zielinski**

**Contadora CRC MT 018886/O-1**

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT**

Setor de Compras e Licitações  
Portaria:

22 / 03 / 2024



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 013/2024**

**Dispensa nº 006/2024**

### Comunicação Interna

De:

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Marcos Winicius Paludo**

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 013/2024, Dispensa nº 006/2024, referente a **Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

Ipiranga do Norte-MT, 22 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

Data: 22/03/2024 12:04:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

### **PARECER JURÍDICO Nº 015/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

### **DISPENSA Nº 06/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

### **RELATÓRIO**

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por dispensa de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico [juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br), no dia 22 de março de 2024, contendo 42 (quarenta e duas) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente atuado e veio instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
  - b) Pesquisa de preços para formação de preço de referência;
  - c) Minuta de Edital de Dispensa de Licitação com os respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência e Minuta do Contrato;
  - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
  - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobertura da despesa;
4. É o sucinto relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes.

A normativa local também instituiu a figura da Dispensa Simplificada, notadamente para aqueles processos de contratação direta que se destinam às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevendo rito simplificado para as contratações que se enquadrem na característica. Colaciono:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pela dispensa eletrônica.

Art. 98. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda,
- II - estimativa de preços, na forma deste regulamento;
- IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V - autorização da autoridade competente;
- VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;
- VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
- VIII - publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência e o Parecer Jurídico poderão ser dispensados.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de higienização veicular, visando a manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor demandante. Conforme consta nos autos, foram elaborados o termo de referência para contratação, e ainda, a pesquisa de preços a fim de se formar a estimativa da despesa.

O preço máximo total estimado para a contratação do serviço foi de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada por empresas do ramo, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (pág.7~12), s.m.j, se mostrando satisfatória.

Por oportuno, ressalta-se que a planilha de quantitativos e valores deve ser a consolidação da consulta de mercado realizada, extraindo-se a média dos orçamentos colhidos, com o fim de fazer refletir o real preço de mercado, devendo ser devidamente assinada pelo servidor público responsável.

Conforme entendimento exarado pelo TCU no acórdão 2.943/2013-Plenário: *“não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”*, o que deve ser avaliado pela área técnica e, por fim, pela Autoridade Competente.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014- Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário. A Jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Caso não observados esses preceitos, pode-se gerar uma série de consequências e problemas, inclusive, pode resultar em apontamentos e penalizações de agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

Ademais, ainda que se possa compreender que o mercado costuma ofertar preços, para o fim de estimativa, superiores aos que pratica, cabe ao gestor público e à Área Técnica, o exame crítico disso, bem como escolher o parâmetro de pesquisa que melhor se adeque ao objeto e à realidade da Administração.

Nesse sentido, também se presume que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e do serviço adquirido, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, nos termos do artigo 72, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

Verifica-se que o presente procedimento foi encaminhado à apreciação desta assessoria jurídica após o término da fase interna do certame. Nesse sentido, nos termos do Novo Diploma de Licitações, este é o momento oportuno para análise de legalidade pela assessoria jurídica.

A fase preparatória do processo licitatório, nos termos do artigo 18, da Lei 14.133, é composta:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ainda que referido artigo refira-se a processo licitatório, e no caso presente se trate de dispensa de licitação, o procedimento previsto e o entendimento do que é considerado fase interna é extensível a dispensa, no que couber, nos termos do artigo 71, parágrafo 4º, da Lei 14.133.

Nesses termos, somente a título argumentativo, a princípio não é trazido no diploma federal a previsão ou necessidade de emissão de novo parecer jurídico ou “parecer conclusivo” ao final da fase externa do procedimento.

Essa interpretação se dá diante das disposições previstas no artigo 71, caput, combinada com o §4º, e ainda, no artigo 72, do diploma, o qual elenca a sequência dos documentos que irão instruir o processo de dispensa. Dessa forma, o parecer jurídico, conforme se depreende do artigo 72, inciso III, será emitido após a estimativa da despesa, ou seja, após o término da fase preparatória, antes da divulgação do aviso de dispensa. A avaliação final da justificativa de escolha do contratado e conseqüentemente do preenchimento dos requisitos habilitação e qualificação, será realizada pelo servidor responsável pela condução, bem como pela autoridade competente que realizará a autorização da contratação, nos termos do inciso VIII do artigo 72, além das disposições trazidas no *caput* do artigo 71, combinado com seu §4º, o qual colaciono:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

### VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

**I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

### **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.** (g.n)

Em havendo alguma dúvida de natureza jurídica e de legalidade, poderá ser submetida a avaliação da assessoria jurídica. Em caso negativo, pelo que depende dos dispositivos supramencionados, não se vislumbra a indicação como condição de regularidade do procedimento, a necessidade da emissão de "parecer conclusivo" após o término da fase externa.

Não obstante as considerações exaradas, atente-se o setor correspondente acerca dos documentos necessários a fim da comprovação da regularidade da empresa pretensa contratada, previstos no instrumento convocatório.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, neles compreendido a minuta contratual, por atender aquilo previsto no art. 92, para a contratação dos serviços elencados, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação.

Ipiranga do Norte/MT, 25 de março de 2024.

*Marcos W. Paludo*  
Marcos Winícius Paludo  
Advogado - OAB/MT 22333/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**Processo Administrativo Nº 013/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa de licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**INÍCIO:** Do dia 27/03/2024

**FIM:** Até o dia 01/04/2024

**E-mail:** [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br)

**PRESENCIALMENTE:** Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto
1	16	Un.	0001459	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV.

- **Veículo oficial: Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024.**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br);

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3. DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### **4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO**

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou entregues presencialmente, conforme endereço informado;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

##### **5.3. Habilitação Jurídica**

- 5.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.3.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.3.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

#### **5.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

5.4.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

##### **I - se pessoa física:**

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

##### **II - se pessoa jurídica, apenas:**

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, **esta verificado pelo Órgão.**

#### **5.5. Habilitação Econômico-Financeira**

5.5.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

#### **5.6. Habilitação Técnica**

5.6.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja quantitativo remanescente;
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
  - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.
- 8.7. Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 8.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 8.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

ROGERIO DO CARMO  
Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Dados: 2024.03.26 07:20:30 -04'00'

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 26/03/2024 08:19:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 005/2024

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 26/03/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000009/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

## Objeto:

Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
968	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SUV	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

### Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2024

**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação

**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2024

**Data de início de recebimento de propostas:** 27/03/2024

**Data fim do recebimento das propostas:** 01/04/2024

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000009/2024

**Objeto:** Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de Março de 2024.

ROGERIO DO  
CARMO  
GABRIEL:28958  
157801

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Dados: 2024.03.26  
08:47:40 -04'00'

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 N° 3303

Divulgação quarta-feira, 27 de março de 2024

Página 35

Publicação quinta-feira, 28 de março de 2024

**DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ANGELICA LIESE LEOBET, ante o processo administrativo 02/2024.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 02/2024

Resolve:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL e CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção vertical e horizontal no vencimento retroagindo a fevereiro de 2024.

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:		Elevar para:	
		Classe	Nível	Classe	Nível
ANGELICA LIESE LEOBET	ADVOGADA	C	III	D	IV

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário  
Sala da Presidência, 22 de março de 2024.

**Presidente**  
**Rafael Govari**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

#### **LICITAÇÃO**

##### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**

Processo Administrativo nº: INEX-007/2024

Objeto: Participação do Seminário Brasileiro do Poder Legislativo e do 3º Congresso de Contratações Públicas

Contratado: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA

Valor R\$: R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)

Data: 26/03/2024

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024**

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024

Data de início de recebimento de propostas: 27/03/2024

Data fim do recebimento das propostas: 01/04/2024

Ano 13 Nº 3303

Divulgação quarta-feira, 27 de março de 2024

Página 36

Publicação quinta-feira, 28 de março de 2024

Critério de Julgamento: menor preço

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000009/2024

Objeto: Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. Ipiranga do Norte-MT, 26 de Março de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 3.174, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Autor: Ver. Luciano Olivetto

Dispõe sobre o repasse da 13ª parcela de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, conforme o § 6º do art. 111 do Regimento Interno e o § 7º do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Juara – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido e repasse da 13ª parcela de incentivo financeiro adicional no âmbito do município de Juara/MT, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias –ACE.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5º da Lei do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Combate às Endemias - ACE.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade.

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Juara no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§ 1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, da transferência fundo a fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2024.

**Vera. Mônica da Silva Costa**  
(Mônica Costa)  
Presidente em Exercício

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**À Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT**

A/C: Setor de Compras e Licitações.

Pela presente, manifestamos o desinteresse em ofertar proposta para participação do processo licitatório modalidade Dispensa nº 006/2024 – CMIN, que tem como objeto a **Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, autuado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vez que, apresentado orçamento apenas para fins de montagem de cesta de preços pelo Órgão.

Reiteramos que sempre temos o maior interesse em participar de licitações deste ente público, portanto, contamos com vossa compreensão e, que nossa atitude não prejudique o convite nas futuras licitações.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de Março de 2024.

  
**DANIEL ABREGO DOS SANTOS 96213604120**  
CNPJ Nº: 31484451/0001244



Gold Garage Studio

CNPJ: 42.449.232/0001-71

WhatsApp: +55 (66) 99602-9444

Endereço: Rua dos Hortencias, 165, Bairro das flores, Ipiranga do Norte, MT

Orçamento de 28/03/2024

Validade do orçamento: 28/04/2024

---

## Informações do Cliente

 Câmara dos vereadores CNPJ 07.221.699/0001-69

 +55 (66) 99691-5318

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 **Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.**

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

 Marca: MITSUBISHI. Modelo: PAJERO SPORT HPE S, ANO 2023/2024.

 **R\$ 200,00** Lavagem detalhada em carros de grande porte (caminhonetas, SUVs).

---

### Valores finais

 Subtotal R\$ 3.200,00

 Total R\$ 3.200,00

**I D SCHONINGER** Assinado de forma digital  
**LTDA:424492320** por I D SCHONINGER  
**00171** LTDA:42449232000171  
Dados: 2024.04.01 07:48:37  
-04'00'

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.449.232/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>I. D. SCHONINGER LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOLD GARAGE ESTETICA AUTOMOTIVA</b>	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS JASMINS</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.578-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS FLORES</b>	MUNICÍPIO <b>IPIRANGA DO NORTE</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISRAEL.DOEGE.ID@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(66) 9602-9444</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **10:18:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 42.449.232/0001-71 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240404.BDB7D9BB>)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I. D. SCHONINGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.449.232/0001-71

Certidão n°: 22881423/2024

Expedição: 04/04/2024, às 10:20:27

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. D. SCHONINGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.449.232/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro  
CEP 78578-000  
CNPJ – 07.209.245/0001-72

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 464/2024

Emissão: 14/03/2024

Validade: 13/04/2024

Processo: Não informado.

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: I.D.SCHONINGER LTDA

CPF/ CNPJ: 42.449.232/0001-71

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Dos Jasmins

Nº:

Complemento:

Bairro: Das Flores

CEP: 78578-000

Distrito:

Município: Ipiranga Do Norte

UF: Mato Grosso

### FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, quinta-feira, 04 de abril de 2024.

Autenticação Mecânica



0290969140320240000004642024101500500001091304202400000042449232000171

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [www.ipirangadonorte.mt.gov.br/](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/) UTILIZANDO O CÓDIGO 1683948299



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0048804515**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/04/2024** Hora da emissão: **09:22:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **I. D. SCHONINGER LTDA**

CNPJ: **42.449.232/0001-71**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **02/06/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2KK9TBA2U72UT2B9**

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.7](#)

Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 42.449.232/0001-71

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Processo Administrativo nº 013/2024**

**Dispensa nº 006/2024**

### ATA DE DISPENSA FRACASSADA

**OBJETO: Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

Na data de 05/04/2024, na Sala do Setor de Compras e licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, reuniram-se a Agente de Contratação e o Presidente do Órgão, subscritos, para deliberar sobre a Dispensa de Licitação aberta para contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Aberta a sessão, tratou-se sobre:

- Abertura do Processo;
- Análise das Propostas Recebidas; e
- Deliberação sobre a dispensa de licitação.

Iniciado o processo, houve procedimentos preparatórios auxiliares, quanto a fase interna da pretendida contratação, estes relacionados ao levantamento de mercado e solicitação de orçamentos, via e-mail e presencialmente às empresas do ramo sediadas na cidade de Ipiranga do Norte/MT; ao todo foi-se solicitado orçamento a 04 (quatro) empresas do ramo de lavagem veicular, destas, restaram entregues apenas 02 (dois) orçamentos, conforme juntado aos autos.

Em seguida a montagem da cesta de preços e balizamento do preço de referência, também com preços praticados pelo mercado através de pesquisas realizadas no Sistema Radar – TCE/MT. Autuado o procedimento, foi encaminhado para verificação de dotação pela contabilidade e para emissão de parecer jurídico pelo advogado do Órgão, exauridos os procedimentos da fase preparatória, lançou-se o aviso de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial TCE/MT e Site Oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, aguardado os 03 (três) dias, sem nenhum recebimento de proposta adicional.

Ainda no período de recebimento das propostas, entramos em contato com as empresas que deram os orçamentos iniciais, destas, 01 (uma), demonstrou desinteresse em participar do processo de contratação, conforme declaração juntada aos autos, e a outra manteve-se interessada e nos encaminhou proposta atualizada.

Da análise e julgamento da única e restante proposta recebida, verificou-se que o preço estava dentro do valor máximo estimado aceito para a referida contratação, porém da análise dos documentos de habilitação, contactou-se que a mesma não atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Dispensa, resultando em sua inabilitação, mais especificamente com relação as Certidões de Regularidade Federal e Regularidade com o FGTS, vez que esta contratação é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202 e no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN, que dispõe sobre a contratação de baixo valor e os documentos de habilitação necessários.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Assim considerando o exposto decidiu-se por:

1 – Reconhecer o desinteresse da empresa **DANIEL ABREGO DOS SANTOS 96213604120** - CNPJ Nº: 31.787.451/0001-44;

2 – Inabilitar a empresa **I. D. SCHONINGER LTDA** - CNPJ nº 42.449.232/0001-71, por não atender aos requisitos mínimos necessários estabelecidos no Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2024.

Desta forma, a dispensa de licitação para a contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, **não obteve êxito**, assim considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições, declarou o referido procedimento **Fracassado**, submetendo-o aos devidos trâmites legais, para seu encerramento.

Encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada pela Agente de Contratação e o Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de Abril de 2024.

**ROGERIO DO CARMO GABRIEL**

Presidente

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**AVISO DE DISPENSA FRACASSADA**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através de seu Presidente, informa que o Processo Administrativo n.º 013/2024, referente a Dispensa de Licitação n.º 006/2024, destinado a Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, não obteve êxito, conforme preconizado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202 e no Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN. Após análise das propostas recebidas, constatou-se que apenas 01 (uma) empresa manifestou interesse em participar do certame, porém, não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, resultando em sua inabilitação. A ata de Dispensa Fracassada estará disponível nos autos e no site oficial do Órgão, a quem possa interessar obter maiores informações.

Ipiranga do Norte/MT, 05 de abril de 2024.

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 N° 3309

Divulgação terça-feira, 09 de abril de 2024

Página 28

Publicação quarta-feira, 10 de abril de 2024

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 08 de abril de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal

---

### ***PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO***

---

#### **AVISO DE DISPENSA FRACASSADA**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através de seu Presidente, informa que o Processo Administrativo nº 013/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2024, destinado a Contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, não obteve êxito, conforme preconizado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202 e no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN. Após análise das propostas recebidas, constatou-se que apenas 01 (uma) empresa manifestou interesse em participar do certame, porém, não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, resultando em sua inabilitação. A ata de Dispensa Fracassada estará disponível nos autos e no site oficial do Órgão, a quem possa interessar obter maiores informações.

Ipiranga do Norte/MT, 05 de abril de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---

### ***CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ***

---

#### ***ATO***

---

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato N° 003/2023

SITE ITA NOTÍCIAS LTDA

Contratante: Câmara Municipal de Itanhanga MT.

Contratado: Empresa SITE ITA NOTÍCIAS LTDA, localizada na Rua das Flores, 419, Bairro Centro, na cidade de Itanhanga (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 28.226.499/0001-79

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM REPORTAGENS INFORMATIVAS IN-LOCO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM SITE LOCAL, MÍDIAS SOCIAIS E GRUPOS DE WHATSAPP DE GRANDE ACESSO PELA POPULAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT".

Vigência: 30 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor Global: O presente Aditivo ao Contrato é de R\$ 29.444,85 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.271,65 (três mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 002/2023.

Itanhanga MT, 05 de abril 2024.

**Celeni Gehm**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 01/2022

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato N° 004/2023

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA